

QUINQUAGÉSIMO QUINTO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE  
DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 16, SOBRE PRODUTOS DAS  
QUÍMICAS DERIVADAS DO PETRÓLEO

(Ampliação do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1º - Ampliar o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 16, através da outorga das concessões registradas no anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigência dentro de um prazo de trinta dias contados a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declare a compatibilidade do Quadragésimo Segundo Protocolo Adicional ampliatório do setor industrial abrangido pelo Ajuste.

---

NABALALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO							EMOLUMENTOS CONSULARES	OBSERVAÇÕES
					UNIDADE	DIREITOS ADUANEIROS		OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES					
						ESPECÍFICOS	AD VALOREM	ADICIONAIS	AD VALOREM		DEPÓSITO PRÉVIO		
									ENCARGOS	OUTROS			
					%	%	%	%	%				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
28.10.2.05	Ácido ortofosfórico purificado	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.08.6.99	Peróxido de acetil acetona	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.14.7.05	Benzoato de sódio	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.31.3.03	Dietilditiocarbamato de zinco	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
34.02.0.01	Polisorbatos etoxilados	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
34.02.0.01	Ácido dodecilsulfônico	BR	C	LI	-	-	3	-	15	E	NE	NE	Quota: 900 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.11.2.02	Metil-1-(butilcarbomil)-2-benzimidazol carbamato (Benlate)	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981



NOTA À COLUNA DEZ (gravames à importação, outros de efeito equivalente, ad valorem, recargos) - Disposição legal: Decreto-lei nº 1783, de 18 de abril de 1980, Resoluções do Banco Central do Brasil ns. 619, de 29 de maio de 1980 e 634, de 27 de agosto de 1980. Montante ou taxa: 15% (\*). Natureza jurídica: imposto sobre operações financeiras. Outros conceitos: não negociável.

(\*). Tratamento tarifário não consolidado. Alterável por ato do Executivo e sujeito à regulamentação pelo Banco Central do Brasil; incide sobre importações que se realizem em conformidade com as preferências outorgadas no presente Acordo.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS; GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES  
E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS  
SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO  
PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

- C - Regime legal e tarifário para as operações celebradas pelo presente Ajuste
  - LI - Livre importação
  - E - Exigível
  - NE - Não exigível
-

6

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Adolfo Donamarí Ilarraz

---